



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 3/2020 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de fevereiro de 2020.

**RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS AOS ESTUDANTES EM EXTREMA VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC/MEC, de 03 de maio de 2011, regulamentado no IFC pela Resolução nº 5/2019 tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes à renovação dos auxílios estudantis aos estudantes que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, para fins de continuidade no Programa de Auxílios Estudantis (PAE), conforme estabelecido a seguir, para o ano de 2020.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a promoção do acesso, da permanência e do êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234/2010.

1.2 Este edital destina-se a estudantes regularmente matriculados no IFC, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 360, que tiveram suas análises socioeconômicas deferidas e que não foram excluídos do PAE em 2019.

1.3 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto pela fragilização de vínculos familiares, quanto pelo acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

1.3.1 Estudantes que passaram por mudanças em sua situação socioeconômica e/ou grupo familiar poderão realizar a inscrição em outro edital vigente do PAE na modalidade 2, atualizar suas informações e comprová-las por meio documental.

1.4 Para fins de inscrição neste edital, será publicada uma listagem de estudantes em situação de extrema vulnerabilidade (IVS até 360), conforme análise socioeconômica de 2019.

1.5 Os estudantes residentes na moradia estudantil, não serão atendidos por este edital, salvo análise e parecer do assistente social.

1.6 Poderão pleitear a renovação os estudantes regularmente matriculados que estejam em extrema vulnerabilidade socioeconômica, desde que não tenham sido excluídos do PAE e que obtiveram frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) no ano anterior ao da solicitação de renovação.

2. DO AUXÍLIO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 Por meio deste edital, será concedido o Auxílio-Permanência I destinado a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica e que necessitam de complementação financeira para suprir suas despesas no IFC, visando, assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.

2.1.1 O estudante que superar a condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica no período de vigência do presente edital será redirecionado para outro edital do PAE, atendendo aos critérios de seleção e disponibilidade orçamentária.

2.2 O Auxílio-Permanência I será de até R\$ 400,00 mensais, ofertado em dez parcelas, referentes aos meses de março a dezembro de 2020.

2.3 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas recebidas pelo estudante, tais como Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência MEC.

2.4 Se houver reajuste no orçamento geral, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.

3. CALENDÁRIO

ETAPAS	DATAS
- Lançamento do Edital	04/02
- Publicação dos estudantes aptos a renovação	10/02
- Entrega de documentos	11/02 a 21/02
- Divulgação do resultado parcial	05/03
- Período para solicitação de recursos	05/03 e 06/03
- Divulgação do resultado final	10/03
- Atualização dos dados bancários e entrega do Termo de Compromisso	10/03 a 16/03

4. DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

4.1 O estudante, deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de ensino técnico de nível médio ou ensino superior (graduação) no ano de 2020;

II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas do Curso;

III) Ter a análise socioeconômica válida/deferida em 2019 e permanecer em condição de extrema vulnerabilidade.

IV) Não ter sido excluído e/ou desligado do PAE em 2019.

4.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito item II.

5. DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio da entrega do Questionário Socioeconômico preenchido (Anexo I deste edital) e do atestado de matrícula.

5.2 Dúvidas quanto ao preenchimento do Questionário Socioeconômico poderão ser esclarecidas nos setores responsáveis ou com a Comissão do PAE no seu *campus*.

5.3 Cada *campus* divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação.

5.4 A omissão de informações e/ou a incoerência entre os dados preenchidos no questionário socioeconômico caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o cancelamento da inscrição.

5.5 Será desclassificado, do processo de seleção do Programa de Auxílios Estudantis, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico.

5.6 A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação.

5.6.1 A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pelas assistentes sociais, bem como poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para contraprova dos dados informados.

5.6.2 Ao estudante será assegurada a ampla defesa.

5.7 O estudante deverá comprovar, sempre que solicitado, os motivos e fatos que justificam a manutenção do auxílio, sob pena de suspensão do seu pagamento ou de cancelamento deste pelo IFC, caso seja verificado o descumprimento de normas e regras pelo estudante atendido.

6. DOS RECURSOS

6.1 O período de recurso destina-se aos estudantes que tiveram sua análise indeferida. Para o pedido de recurso, o estudante deverá entregar o Formulário (Anexo II) preenchido e protocolar junto ao setor responsável pelo PAE *no campus* na data estabelecida no item 3 deste edital.

6.2 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

6.3 Estudantes que tiveram a solicitação de renovação da análise socioeconômica indeferida, poderão se inscrever no Edital do PAE vigente, desde que cumpram os critérios estabelecidos.

7. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

7.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou, seu responsável deverão entregar no setor responsável pelo PAE *no campus*:

- a) Termo de Compromisso (Anexo III) devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do comprovante dos dados bancários da conta-corrente/poupança ou termo de abertura da conta.

7.2 Não serão aceitas contas:

- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

7.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

7.4. Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao seu CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma conta-corrente para receber o auxílio.

7.5 Em caso de dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou, seu responsável legal deverá informar o setor responsável pelo PAE *no campus*.

7.6 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com análise e parecer da assistente social.

7.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.

7.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

8. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

8.1 Poderá ser excluído deste Edital o estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de nível médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para curso superior (graduação), PROEJA, técnico concomitante e subsequente ao ensino médio;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no item 4.1, inciso II ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do benefício. Neste caso, não caberá recurso ou renovação do benefício;
- VII) assim requerer (Anexo IV - Termo de Desistência).

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 Será realizado o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, assim como serão analisadas as situações de frequência e manutenção dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios pelas assistentes sociais e/ou comissão do PAE de cada *campus*.

9.2 Para o acompanhamento da situação do estudante a Assistente Social poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.

9.3 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.

9.4 Este acompanhamento deverá ser realizado anualmente.

9.5 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela assistente social, conforme necessidade.

9.6 Os estudantes dos cursos de graduação e subsequente, para continuidade do recebimento do auxílio, deverão estar matriculados no 2º semestre letivo cursando o mínimo de 4 disciplinas.

9.6.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no *site* < estudante.ifc.edu.br > e nos murais do *campus*. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

10.2 As informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

10.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.4 É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou grupo familiar.

10.5 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

10.6 As informações prestadas pelo estudante serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

10.7 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos *campi*, em primeira instância, e pela PROEN, em segunda instância.

(Assinado digitalmente em 04/02/2020 16:05)
JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 04/02/2020 16:07)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.000752/2020-05

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/02/2020** e o código de verificação: **4f5dbcd42e**